



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais
Administração 2001/2004

LEI Nº: 876/2001

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar, de acordo com a Medida Provisória 1979-19 de 2 de junho de 2000. E dá outros providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quartel Geral aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE, destinados à Alimentação Escolar;
- II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória 1979-79 de 02/06/2000.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo
- II – Um representante do Poder Legislativo
- III – Dois representantes de professores
- IV – Dois representantes de pais de alunos
- V- Um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º- Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada

§ 2º- Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 3º- O Presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros

§ 4º- A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal ou Estadual, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração 2001/2004

Art. 4º- O exercício de mandato do conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5º- Os conselheiros que faltarem, sem justificativas a 03 reuniões consecutivas ou 05 reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.6º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º- As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 7º- O Regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 9º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 20 de março de 2001.

Alberto Caetano
Prefeito Municipal

Sônia Caetano de Araújo
Secretária